

JUCESP
27 04 22



JUCESP PROTOCOLO
0.446.121/22-8



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
OKA S.A**

I. **Data e Local:** Aos 22 dias do mês de março de 2022, às 10h horas, na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 01 Andar, conjunto 11, Itaim Bibi, CEP nº 04538-133, São Paulo-SP.

II. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/1976.

III. **Mesa:** Presidente: **THIAGO ROCHA ALVES**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 443465848 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 374.874.648-22, residente e domiciliado na Rua General Guedes da Fontoura, nº 10, Apto. 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ -CEP nº 22620-032;
Secretário: **GESLON MARIANO VICENTE**, brasileiro, divorciado, nascido em 25/08/1985, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.671.909-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.543.888-40, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nobrega, nº 646, apto. nº 701, Paraíso, São Paulo – SP – CEP nº 04001 002.

IV. **Ordem do dia:** (i) deliberação sobre a constituição da sociedade anônima de capital fechado denominada **OKA S.A.**; (ii) deliberação sobre a subscrição de ações e integralização do capital social subscrito; (iii) aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) nomeação dos diretores da Companhia.

V. **Deliberações:** em obediência à legislação vigente, foram colocadas as matérias da ordem do dia em discussão, prestados os esclarecimentos necessários e, após, submetidas a votação dos presentes, tendo sido aprovadas, à unanimidade, restando deliberado o seguinte:

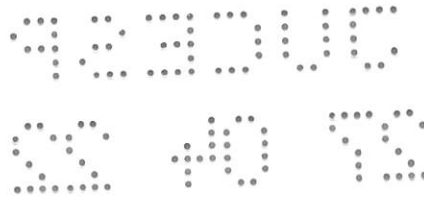
(i) Posto em votação o item (i) da ordem do dia, os sócios **APROVARAM**, à unanimidade e sem ressalvas, a constituição da sociedade anônima de capital fechado denominada **OKA S.A.**

(ii) Posto em votação o item (ii) da ordem do dia, foi **APROVADA** a subscrição de ações e integralização do capital social ora subscrito pelos acionistas fundadores, no total de 10.000 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 um real cada ação, totalizando um capital social de R\$ 10.000,00. Os acionistas **THIAGO ROCHA ALVES**, **GESLON MARIANO VICENTE** e **LUIZ FELIPE PAES DE BARROS E MIRANDA** efetuarão a integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 10% do capital social, no prazo de 60(sessenta) dias, que passa a integrar a presente ata para todos os fins de direito como

Anexo II:

(iii) Posto em votação o item (iii) da ordem do dia, restou **APROVADO**, por unanimidade e sem ressalvas, o texto do Estatuto Social da Companhia, passando este a vigorar a partir da presente data, na forma constante do **Anexo I**, que passa a integrar a presente Ata para todos os fins de direito;

(iv) Posto em votação o item (iv) da ordem do dia, os presentes, por unanimidade, decidiram **eleger** os seguintes membros da **Diretoria**:



Diretor Presidente: Thiago Rocha Alves
Diretor Financeiro: Geslon Mariano Vicente
Diretor de Operações: Luiz Felipe Paes de Barros Miranda

Os diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura no competente termo arquivado na sede da Companhia, e, presentes a esta reunião, neste ato, declaram que não estão impedidos de exercer as funções de membros da Diretoria por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam os impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934/1994 e no art. 147 da Lei das S/As, cientes de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os diretores não farão jus a remuneração até posterior deliberação da Assembleia ou Conselho, se houver.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada pelos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo-SP, 22 de março de 2022.

MESA:

Thiago Rocha Alves

Presidente

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

Geslon Mariano Vicente

Secretário

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

ACIONISTAS E DIRETORES:

Thiago Rocha Alves

CPF: 374.874.648-22

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

Geslon Mariano Vicente

CPF: 320.543.888-40

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

Luiz Felipe Paes de Barros Miranda

CPF: 390.170.238-56

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

Saulo de Omena Michiles

Advogado

OAB/DF nº 33.851

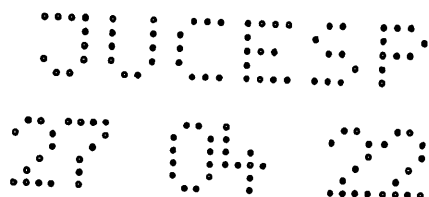
CPF: 862.795.802-53

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)



Saulo de Omena Michiles. Este documento foi assinado eletronicamente por Thiago e Geslon Mariano Vicente.
ww.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B1AF-D9F9-A9FB-6EA5.

Este documento foi assinado digitalmente por Saulo De Omena Michiles. Este documento foi assinado eletronicamente por Thiago Rocha Alves, Luiz Felipe Paes de Barros Miranda e Geslon Mariano Vicente.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1AF-D9F9-A9FB-6EA5.



ANEXO I

ESTATUTO DA OKA S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º Fica constituída a **OKA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei 6.404 e outras normas correlatas e aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste estatuto a **OKA S.A.** será eventualmente denominada como “OKA”, “Sociedade” ou “Companhia”.

Art. 3º A Sociedade terá como objeto social o desenvolvimento de um negócio inovador, na forma da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), caracterizado pelo exercício das seguintes atividades:

a) Administração de Obras (CNAE 43.99-1-01); b) Obras de Alvenaria (CNAE 43.99-1-03); c) Demolição de Edifícios e Outras Estruturas (CNAE 43.11-8-01); d) Impermeabilização em obras de Engenharia Civil (CNAE 43.30-4-01); e) Limpeza de Prédios e em Domicílios (CNAE 81.21-4-00); f) Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material (CNAE 43.30-4-02); g) Obras de Acabamento em Gesso e Estuque, Serviços de Pintura de Edifícios em Geral (CNAE 43.30-4-03); h) Aplicação de Revestimentos e de Resina em Interiores e Exteriores (CNAE 43.30-4-05); i) Outras Obras de Acabamento da Construção (CNAE 43.30-4-99); j) Serviços de Arquitetura (CNAE 71.11-1-00); k) Engenharia e de Desenho Técnico relacionados a Arquitetura e Engenharia (CNAE 71.19-7-03); l) Instalação e Manutenção Elétrica (CNAE 43.21-5-00); m) Instalação Hidráulicas, Sanitárias e de Gás (CNAE 43.22-3-01); n) Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração (CNAE 43.22-3-02); o) Outras Obras de Instalações em Construção não Especificadas Anteriormente (CNAE 43.99-1-99); p) Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0-99); q) Construção de Edifício (CNAE 41.20-4-00 - principal).

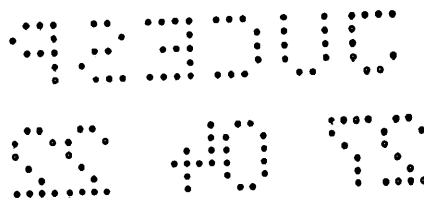
Art. 4º A Sociedade terá sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Álvaro Rodrigues, 975, Casa 01, Vila Cordeiro, CEP nº 04582-002, São Paulo-SP.

Art. 5º A Companhia poderá estabelecer filiais em qualquer localidade do território nacional, assim como exercer seu objeto social no exterior, seja diretamente ou através de subsidiária, ou mesmo por participação em outras sociedades.

Art. 6º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º O capital social da Companhia será integralizado parcialmente conforme prevê a Cláusula V; II, da ata de assembleia de constituição, que consiste na integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 10% do capital social, no prazo de 60 (sessenta) dias, em moeda corrente nacional (reais).



Art. 8º As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito a voto, observadas as disposições e requisitos estabelecidos pela Assembleia.

Art. 10º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, observado o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação da ata da assembleia que aprovar o aumento, de acordo com a legislação vigente e demais disposições pertinentes.

Art. 11º O direito de preferência é personalíssimo e não poderá ser cedido ou transferido a terceiros.

Art. 12º As ações poderão ser validamente vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer dos acionistas, desde que cumpridas as regras previstas no acordo de acionistas.

Art. 13º Havendo qualquer violação a este estatuto ou ao acordo de acionistas, qualquer dos diretores, ou, se houver, Conselho de Administração, poderá suspender a qualquer transação pelo prazo de até 90, prorrogáveis por até 90 dias, independente de assembleia geral, devendo, entretanto, fundamentar tal decisão apontando, clara e objetivamente, as violações ao estatuto e/ou acordo de acionistas.

Art. 14º A suspensão que trata o artigo imediatamente anterior deverá ser deliberada por assembleia geral antes do fim do prazo de suspensão.

Art. 15º A Companhia não poderá emitir títulos representativos de ações.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 16º São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

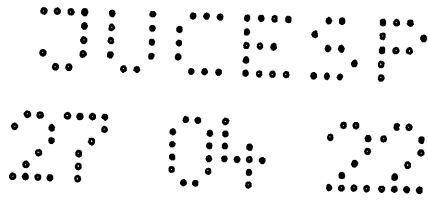
Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 17º A Assembleia Geral constitui órgão de deliberação social da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos da Sociedade na forma prevista na Lei nº 6.404/76 e neste estatuto.

Art. 18º A Assembleia Geral Ordinária se reunirá nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de deliberar os assuntos previstos em lei.

Art. 19º A Assembleia Geral será convocada no prazo e na forma previstos em lei, por qualquer dos diretores, pelo Conselho de Administração, se houver, ou por qualquer outra forma.

Art. 20º Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar livro de presença, ou, alternativamente, registrar sua presença por qualquer meio idôneo, seja de forma física ou eletrônica.



Art. 21º Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente da assembleia, escolhido dentre os acionistas, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.

Art. 22º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco ou nulos de pleno direito, ressalvada qualquer matéria que, por lei, por este estatuto ou outro documento estabeleça quórum diferente.

Art. 23º O acionista não pode votar nas deliberações da Assembleia Geral que lhe beneficie de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

Art. 24º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias por procurador, desde que constituído de forma prévia e o instrumento de procuração seja enviado, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), a quem convocou a Assembleia. O ato da convocação definirá se o encaminhamento da procuração se dará de forma física ou eletrônica, indicando o endereço para o envio.

Art. 25º O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da Sociedade. Considera-se abusivo o voto exercido em violação ao acordo de acionistas, ou qualquer voto proferido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outra pessoa, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou para outros acionistas, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Art. 26º As publicações sociais observarão a forma, prazos e demais formalidades previstas em lei e, havendo permissivo legal, poderá utilizar-se os meios que forem economicamente melhores, desde que garantida a efetiva publicidade, sem o prejuízo do encaminhamento direto aos acionistas de forma física ou eletrônica.

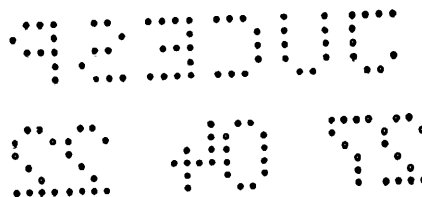
Art. 27º Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo, metade do capital social com direito a voto, mas, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 28º O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo e, se instalada de forma virtual, será computada a presença a partir de seu ingresso no sistema disponibilizado.

Art. 29º Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Art. 30º Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) reformar o estatuto social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei nº 6.404/76;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1o, 2o e 4o do art. 59 da Lei nº 6.404/76;



- e) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e recuperação judicial, embora, em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial possa ser formulado pelos administradores com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral, para manifestar-se sobre a matéria;
- j) sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 31º Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

Seção II Da Administração – Diretoria

Art. 32º A administração da Companhia se dará, obrigatoriamente, por uma diretoria composta por três diretores, um “Diretor Presidente”, um “Diretor Operacional” e um “Diretor Financeiro”, com mandato de até 3 anos, permitida a reeleição, escolhido dentre os acionistas ou não acionistas.

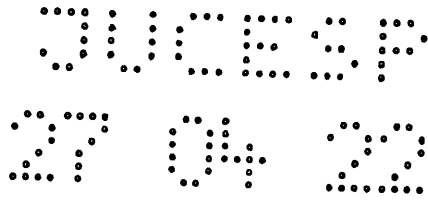
Art. 33º O diretor será investido no cargo mediante a assinatura de posse e assim permanecerá, no exercício pleno de seus direitos e poderes, até a posse de seu substituto.

Art. 34º A Assembleia Geral fixará a remuneração do membro da Diretoria e será novamente convocada em caso de vacância, para eleição de novo membro, ou para deliberar sobre eventual destituição de diretor.

Art. 35º No impedimento temporário ou na falta de diretor, a substituição será feita por outro, desde que escolhido, previamente ou posteriormente, pela Assembleia Geral.

Art. 36º A Diretoria tem plenos poderes de administração geral e de gestão dos negócios sociais, podendo executar qualquer matéria que faça parte do objeto social, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Ao Diretor Presidente cabem todas as atribuições descritas nos artigos Art. 37º, Art. 38º e Art. 39º, podendo exercer tais competências independentemente da assinatura de outros diretores.



Parágrafo Segundo. Além da prestação de contas devida à Assembleia Geral anualmente, este órgão ou um diretor, poderá pedir esclarecimentos acerca das decisões tomadas com base no descrito no Parágrafo Primeiro do art. 36º, ao que o Diretor Presidente deverá responder em até 10 dias corridos, fundamentando sua decisão, por escrito, o mais pormenorizadamente possível.

Art. 37º Compete a quaisquer dos Diretores:

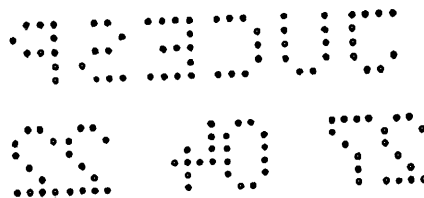
- a) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) realizar a efetiva gestão dos negócios da Companhia;
- c) cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral;
- d) convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- e) vender imóveis ou bens sociais desde que autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 38º Compete a um dos Diretores, desde que com a assinatura do Diretor Presidente:

- a) receber e dar quitação, assinando recibos e todos os documentos e papéis que envolvam responsabilidade da Sociedade, desde que em benefício da Companhia, sendo vedados tais atos em benefício de terceiros, salvo se autorizados em Assembleia Geral;
- b) representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado;
- c) Nomear procuradores com poderes gerais e com poderes para negócios sendo, neste caso, com prazo determinado não superior a um ano e devendo especificar os atos e poderes que lhes serão transferidos;
- d) decidir sobre a instalação de escritórios e dependências, após aprovação da Assembleia Geral;
- e) autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado, constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações da Companhia, após a aprovação da Assembleia Geral;
- f) decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia;
- g) dirigir e coordenar os negócios da Sociedade, obedecendo às diretrizes da Assembleia Geral;
- h) emitir endossar, sacar, assinar e aceitar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural e quaisquer outros títulos de crédito, desde que em benefício da Companhia, vedadas tais garantias a terceiros, salvo se autorizado em Assembleia Geral;
- i) prestar garantia de qualquer natureza, como hipoteca, fiança, aval, penhor etc., desde que em benefício da Companhia, vedadas tais garantias a terceiros, observadas as autorizações da Assembleia Geral;
- j) assinar contratos de qualquer natureza, sem garantia, observadas as autorizações da Assembleia Geral com valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- k) assinar ações, títulos múltiplos, cautelas representativas do capital social e outros papéis e compromissos da Companhia, desde que em benefício da Companhia, sendo vedados tais atos em benefício de terceiros, salvo se autorizados em Assembleia Geral;
- l) apresentar relatório da administração e as contas na Assembleia Geral;
- m) constituir mandatários da Companhia, especificando na procuração ou instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, salvo em casos de procuração judicial que poderá ser outorgada por prazo indeterminado e desde que previamente aprovada a outorga pela Assembleia Geral; e
- n) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e depósitos ou empréstimos, desde que em benefício da Companhia, sendo vedados tais atos em benefício de terceiros, salvo se autorizados em Assembleia Geral.

Art. 39º Compete ao Diretor Financeiro, desde que com a assinatura do Diretor Presidente:

- a) admitir, promover dispensar e demitir empregados;



- b) assinar contratos de qualquer natureza, sem garantia, observadas as autorizações da Assembleia Geral, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- c) abrir, encerrar ou movimentar contas bancárias.

Art. 40º São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores, ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste estatuto.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 41º A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, que deverá ser instalado pela Assembleia Geral, que se encarregará de nomear e dar posse aos conselheiros.

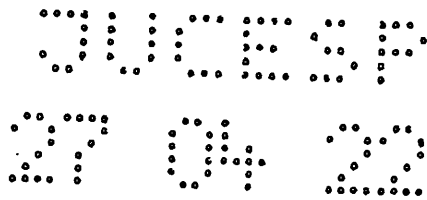
Art. 42º Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

Art. 43º Compete ao Conselho Fiscal, quando constituído, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês tal providência, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação.

Art. 44º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger.

CAPÍTULO IV



DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

Art. 45º O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 46º Ao fim do exercício social será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Art. 47º A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano sempre que a administração julgar oportunos.

Art. 48º A Assembleia decidirá sobre a proposta de destinação do lucro do exercício ou sobre qualquer outra questão vinculada ao balanço apresentado.

Art. 49º Dos resultados apresentados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados, após fará a apuração do imposto de renda, CSLL e demais obrigações fiscais e legais, sendo o saldo remanescente destinado salvo se deliberado por Assembleia de forma diferente, da seguinte forma:

I. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II. A título de dividendos obrigatórios, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 e seguintes da Lei 6.404/76;

Art. 50º A diferença será destinada de acordo com a deliberação da Assembleia.

Art. 51º A Assembleia poderá deliberar sobre eventual distribuição desproporcional de lucro.

Art. 52º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

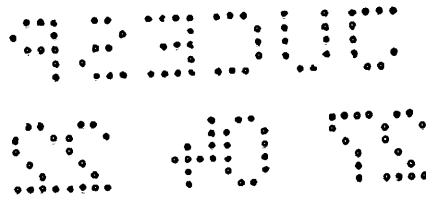
CAPÍTULO V DO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 53º A Sociedade observará fielmente o acordo de acionista arquivado em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tal acordo de acionistas.

Art. 54º O presidente da Assembleia Geral ou, se houver, do Conselho de Administração, estão proibidos de computar qualquer voto proferido com infração ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 55º A Sociedade não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 56º O acordo de acionistas não pode ser invocado para eximir o acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto ou do poder de controle, respondendo pelos abusos que praticar em ambas as situações.



CAPÍTULO VI DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 57º As comunicações decorrentes deste estatuto se darão por qualquer meio eletrônico ou pessoalmente de acordo com os dados constantes do registro do acionista perante a Companhia.

Art. 58º Caso qualquer acionista modifique os dados de contato, deverá comunicar a Companhia, sob pena de não fazendo, considerar efetiva a comunicação enviada para qualquer dos endereços físico ou eletrônico previamente informados à Sociedade.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 59º A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Art. 60º Este estatuto será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira aplicável, e as regras aqui previstas, se em conflito com eventual norma jurídica vigente, prevalece a deste contrato, nos moldes do Art. 2º III, da Lei 13.874/2019, do Art. 113, §2º, e Art. 421-A do Código Civil.

Art. 61º Qualquer controvérsia envolvendo direitos disponíveis contemplados no presente estatuto, será definitivamente resolvida por arbitragem composta no mínimo por três árbitros, observado o disposto no art. 66 deste Estatuto, e os contratantes se obrigam a cumprir o que ficar decidido na sentença arbitral.

Art. 62º A arbitragem será conduzida de acordo com a legislação aplicável e o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo.

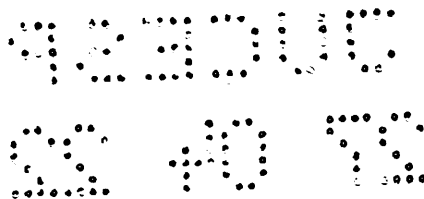
Art. 63º A arbitragem deverá resolver a disputa de acordo com as regras previstas neste contrato, no acordo de acionistas, nas leis brasileiras e/ou os princípios gerais de direito, nesta ordem de preferência.

Art. 64º A arbitragem acontecerá na cidade de São Paulo, com tribunal composto por três árbitros, a serem nomeados na forma do Regulamento de Arbitragem e será realizada no idioma português.

Art. 65º O vencido ficará responsável pelo pagamento dos custos da arbitragem e pelos honorários dos árbitros que serão fixados de acordo com a tabela adotada pelo local da arbitragem.

Art. 66º Independentemente do disposto acima, poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo discriminados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem:

- (i) Qualquer demanda que seja submetida ao juizado especial;
- (ii) Relativa a litígio cujo valor do direito disponível seja igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (iii) Para execução específica prevista neste contrato social;
- (iv) Para assegurar a instituição de medidas cautelares de proteção à constituição regular da Câmara Arbitral;
- (v) Para validar eventual exclusão de acionista; e



ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
OKA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022.

Art. 71º Boletim de Subscrição 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da OKA S.A. sociedade anônima de capital fechado, com integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 10% do capital social, no prazo de 60 (sessenta) dias, em moeda corrente nacional (reais), da seguinte forma:

SUBSCRITORES	Ações ON	Valor (R\$)	Valor integralizado neste ato
THIAGO ROCHA ALVES , brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 30.671.909-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.874.648-22, residente e domiciliado na Rua General Guedes da Fontoura, nº 10, Apto. 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ -CEP nº 22620-032.	4.335	R\$ 4.335,00	R\$ 433,50
GESLON MARIANO VICENTE , brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 30.671.909-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.543.888-40, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nobrega, nº 646, apto. nº 701, Paraíso, São Paulo – SP – CEP nº 04001 002	4.165	R\$ 4.165,00	R\$ 416,50
LUIZ FELIPE PAES DE BARROS MIRANDA , brasileiro, casado, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade nº 46.993.840-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.170.238-56, residente e domiciliado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 3.800, apto. nº 22B, Tamboré, Santana de Parnaíba – SP – CEP nº 06543-001	1.500	R\$ 1.500,00	R\$ 150,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00

São Paulo-SP, 22 de março de 2022.

ACIONISTAS:

Thiago Rocha Alves

CPF: 374.874.648-22

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

Geslon Mariano Vicente

CPF: 320.543.888-40

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

Luiz Felipe Paes de Barros Miranda

CPF: 390.170.238-56

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

Saulo de Omena Michiles

Advogado

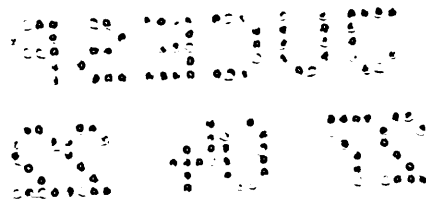
OAB/DF nº 33.851

CPF: 862.795.802-53

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

Este documento foi assinado digitalmente por Saulo De Omena Michiles. Este documento foi assinado eletronicamente por Thiago Rocha Alves, Luiz Felipe Paes de Barros Miranda e Geslon Mariano Vicente. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1AF-D9F9-A9FB-6EA5.

- Este documento foi assinado digitalmente por Saulo De Omena Michiles. Este documento foi assinado eletronicamente por Thiago Rocha Alves, Luiz Felipe Paes de Barros Miranda e Geslon Mariano Vicente.
- Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1AF-D9F9-A9FB-6EA5.



Evidências

Client Timestamp Thu Apr 07 2022 14:52:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6176531 Longitude: -46.6934585 Accuracy: 30

IP 201.93.58.23

Assinatura:

A handwritten signature in black ink that reads "Luiz Felipe P. B. Miranda".

Hash Evidências:

8EC0E5CC0257E12D85A458CC987F7AB1DCDF39301CB5EBA63D72BEFFAC95B096

- GESLON MARIANO VICENTE (Secretário e Diretor Financeiro) - 320.543.888-40 em 07/04/2022 08:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vicente@suaoka.com

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 07 2022 08:49:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6183758 Longitude: -46.6995227 Accuracy: 3020.7062527842963

IP 201.93.58.23

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

Hash Evidências:

AC3E0FBC16800826BE779E2F66DDB607DC3136BF7C2FF2A2A241BA208D50AD38



OKA S.A.
TERMO DE POSSE DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

OKA S.A

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos pela "Assembleia geral de constituição" no dia 22 dias do mês de março de 2022, às 10h horas, na Rua Álvaro Rodrigues, 975, Casa 01, Vila Cordeiro, CEP nº 04582-002, São Paulo-SP.

Tomam posse da Diretoria Executiva da **OKA S.A**, para o mandato que compreenderá o período de 3 (três) anos, permitida a reeleição (conforme prevê o artigo 140 em seu inciso III da lei nº6.404/1976).

DIRETORIA:

Diretor Presidente: **THIAGO ROCHA ALVES**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 443465848 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 374.874.648-22, residente e domiciliado na Rua General Guedes da Fontoura, nº 10, Apto. 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ -CEP nº 22620-032;

Diretor Financeiro: **GESLON MARIANO VICENTE**, brasileiro, divorciado, nascido em 25/08/1985, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.671.909-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.543.888-40, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nobrega, nº 646, apto nº 701, Paraíso, São Paulo – SP – CEP nº 04001 002.

Diretor de Operações: **LUIZ FELIPE PAES DE BARROS MIRANDA**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade nº 46.993.840-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.170.238-56, residente e domiciliado na na Av. Marcos Penteado de Uilhôa Rodrigues, nº 3.800, apto nº 22B, Tamboré, Santana de Parnaíba – SP – CEP nº 06543-001.

São Paulo-SP, 22 de março de 2022.

ACIONISTAS:

Thiago Rocha Alves
CPF: 374.874.648-22

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

Geslon Mariano Vicente
CPF: 320.543.888-40

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)

Luiz Felipe Paes de Barros Miranda
CPF: 390.170.238-56

(Assinado digitalmente nos termos da Lei 14.063/2020)



PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9061-8C41-1E7D-933A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9061-8C41-1E7D-933A



Hash do Documento

292552A1D797C42C229A11B72BA93F3DBC1F23BA479CB747A19763E633E56EA2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

Thiago Rocha Alves (Diretor Presidente) - 374.874.648-22 em 19/04/2022 16:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: thiago@suaoka.com

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 19 2022 16:00:42 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.623098032195806 Longitude: -46.697790474071816 Accuracy: 46

IP 189.62.216.165

Assinatura:

Hash Evidências:

08466A6C26A300E302FF5C1844C59F5373A7033CD6ED17B178399A33FD574354

LUIZ FELIPE PAES DE BARROS MIRANDA (Diretor de Operações) - 390.170.238-56 em 07/04/2022 14:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: felipe@suaoka.com

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 07 2022 14:50:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

DUCESP

IP 201.93.58.23

Assinatura:

27 04 22

Luiz Felipe P.B. Miranda

Hash Evidências:

0EBA98176BD4357A7965FC238C629F826E9545F515B8833C30A278D5DB397C4C

GESLON MARIANO VICENTE (Diretor Financeiro) - 320.543.888-40 em 07/04/2022 08:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vicente@suaoka.com

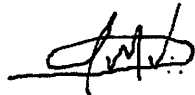
Evidências

Client Timestamp Thu Apr 07 2022 08:48:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6183758 Longitude: -46.6995227 Accuracy: 3020.7062527842963

IP 201.93.58.23

Assinatura:



Hash Evidências:

0CD5FF5D595928957E7AB1F7B1FDC3C43DD84AE50F25AC7CE6F4E2E3D3B66F6B



DUCESP
27 04 22

05/04/2022 - BANCO DO BRASIL - 16:03:41
569617307 0133

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: OKA SA
AGENCIA: 4135-1

CONTA: 5.042.022-4

DATA	05/04/2022
NR. DOCUMENTO	56.961.730.700.133
VALOR DINHEIRO	1.000,00
VALOR TOTAL	1.000,00

NR. AUTENTICACAO 1.202.F15.FCF.54E.36C
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2284-87BC-3604-39ED> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2284-87BC-3604-39ED



Hash do Documento

FA1D92F3ABBAAB2F58CA87D812071BFD6900865E87412E354C2A2B5289C5ED65

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2022 é(são) :

Nivaldo Cleto (Contador) - 899.476.738-04 em 26/04/2022 09:31

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



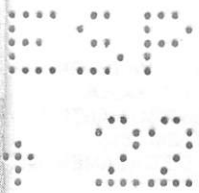
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA
 CONTADOR
 NOME
 NIVALDO CLETO

Nº DO REGISTRO
 SP-181768/O-7

FILIAÇÃO
 SERGIO MESSIAS CLETO
 FRANCISCA PARRA CLETO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO 13/02/1959 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE SAO PAULO - SP

DIPLOMAÇÃO 08/01/1985 CPF 899.476.738-04 RG 10779920 SSP-SP

TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FAC DE CIENC ECON SAO PAULO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
 26/08/2008

Sergio Prado de Melo
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95190212205803445801-1
 Data: 02/12/2020 10:24:13
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKU39667-257R;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95190212205803445801>

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Nivaldo Cleto Contadores Associados S/S LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Nivaldo Cleto Contadores Associados S/S LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/12/2020 13:09:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Nivaldo Cleto Contadores Associados S/S LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95190212205803445801-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcacf7f2b8983da55963cf31aa56e9d8ebbcd89aacf16d9ceb34ae8e5f606e66f3e4ac9b787cfc7aeb14fedf20fab6492368fc266c3090819707d3c4c6cdcc1ed5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Declaração

Eu, THIAGO ROCHA ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 443465848 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 374.874.648-22, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OKA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Alvaro Rodrigues, 975, CASA 01, Vila Cordeiro, SP, São Paulo, CEP 04582-002, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

- Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

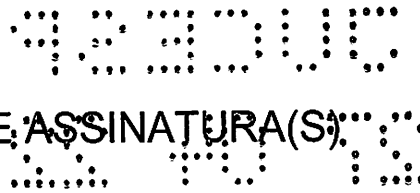
ASSINADO COM CERTIFICADO
DIGITAL ICP-BRASIL

THIAGO ROCHA ALVES

RG: 443465848 SSP/SP

OKA S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Thiago Rocha Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0606-EE7C-44B9-0957



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/96C6-EE7C-44B9-0957> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96C6-EE7C-44B9-0957



Hash do Documento

79C51034C7BE78977E6C15BA4ABB77030DF4331B8B4D91338406F65A44238B6F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2022 é(são) :

Thiago Rocha Alves (Diretor Presidente) - 374.874.648-22 em 26/04/2022 08:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: thiago@suaoka.com

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 26 2022 08:14:52 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.61449516698197 Longitude: -46.689157880179664 Accuracy: 35

IP 187.26.83.58

Assinatura:

Hash Evidências:

AD65900EBD6FB7E96F277B2C2103703D2DE437666282C61B96D67C48AA1BFE99

